



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2537, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a composição, organização e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e dá outras providências.

JOSÉ PRADO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Março de 1997, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado nos termos do artigo 221 da [Constituição do Estado de São Paulo](#), com observância das normas gerais emanadas da União, em caráter permanente e com natureza deliberativa, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, instância colegiada do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, que se vinculará à Coordenadoria Municipal de Saúde de Lençóis Paulista.

Parágrafo único. O órgão a que alude o "caput" será integrado por representantes do Poder Público, de Prestadores de Serviços de Saúde, de Profissionais da Saúde e de Usuários; respeitando-se a composição paritária, distribuída de forma a assegurar que 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos segmentos do Poder Público, Prestadores de Serviços e Profissionais da Área da Saúde.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - Propor medidas que visem:

a) à formulação e o controle da política municipal de saúde;

b) o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

II - Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

IV - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

V - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;

VI - Elaborar seu Regimento.

VII - Atuar na Elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

Art. 3º O Conselho, no exercício de suas atribuições, receberá da Prefeitura Municipal o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar ainda com o apoio de servidores da área de saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelo Secretário de Saúde do Município na qualidade de membro nato e 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados conforme os critérios seguintes: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 5534, de 2022\)](#)

I - 1 (um) representante do PODER PÚBLICO, sendo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

a) 1 (um) representante do Governo Municipal. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

II - 2 (dois) representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, sendo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

a) 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

III - 3 (três) representantes dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, sendo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

a) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

b) 2 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

IV - 6 (seis) representantes dos USUÁRIOS, sendo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

a) 1 (um) representante de associações de moradores; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

b) 2 (dois) representantes de entidades representativas da comunidade, que lutam na defesa de interesses coletivos na área social; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3511, de 2005\)](#)

c) 2 (dois) representantes de entidades eclesiais; [\(Redaao dada pela Lei Ordinaria N° 3511, de 2005\)](#)

d) 1 (um) representante dos portadores de deficiencias ou portadores de patologias. [\(Redaao dada pela Lei Ordinaria N° 3511, de 2005\)](#)

§ 1° A indicaao dos representantes, a que se refere os incisos II, III e IV, sera efetuado, por escrito, pelas respectivas entidades/segmentos, de acordo com a sua organizaao ou de seus foruns proprios e independentes. [\(Redaao dada pela Lei Ordinaria N° 3511, de 2005\)](#)

§ 2° O Secretario de Saude fica impedido de exercer a funao de Presidente do Conselho, que devera ser escolhido pelos demais membros, na forma prevista em regimento. [\(Redaao dada pela Lei Ordinaria N° 5534, de 2022\)](#)

Art. 5° Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serao designados pelo Executivo Municipal, conforme o artigo precedente.

Art. 6° O mandato dos conselheiros sera de 2 (dois) anos, permitida uma unica reconduao.

Art. 7° As funoes dos membros do Conselho nao serao remunerados, a qualquer tıtulo, considerando-se, porem, servio publico relevante, para todos os fins.

Art. 8° O Executivo Municipal instalara o conselho no prazo maximo de 10 (dez) dias apos designaao dos Conselheiros.

Art. 9° O Regimento interno devera ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias apos a instalaao do Conselho.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicaao desta lei, correrao a conta de dotaoes proprias, consignadas no oramento vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo maximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Em respeito a DEUS, a Patria e ao cidadao Lenoense, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaao.

Art. 13. Revogam-se as disposioes em contrario, e, em especial a [Lei Municipal n° 2.362 de 30 de novembro de 1993](#).

GLORIA A DEUS NAS MAIORES ALTURAS, PAZ NA TERRA ENTRE OS HOMENS, A QUEM ELE QUER BEM.

(Lucas 2-14)

Prefeitura Municipal de Lenois Paulista, em 20 de Maro de 1997.

JOSE PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Servios Administrativos em 20 de Maro de 1997.

Mauricio Paccola Ciccone

Diretor Administrativo

* Este texto nao substitui a publicaao oficial.